



**MB MASTER REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO  
CNPJ.: 00.598.452/0001-17**

**ALTERADO PELA AGE DO DIA 30/04/2009**

**REGULAMENTO**

**DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 1º – MB MASTER REFERENCIADO DI LONGO PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO-** CNPJ 00.598.452/0001-17, doravante denominado, abreviadamente, **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e sede social na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654 - 9º andar, é regido pelo presente Regulamento e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Único - O FUNDO** destina-se a investidores, pessoas físicas e/ou jurídicas.

**Artigo 2º -** O objetivo do **FUNDO** é possibilitar aos cotistas aplicar seus recursos em ativos de renda fixa que busquem rentabilidade próxima à remuneração do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) proporcionando aos seus cotistas, liquidez e segurança.

**Parágrafo Único:** A performance estabelecida neste artigo consiste apenas e tão somente em um referencial a ser perseguido pelo Administrador, não constituindo, em hipótese alguma, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do Administrador ou do Gestor.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 3º -** A administração e gestão do **FUNDO** é exercida pela **MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S/A TVM**, com sede em Belo Horizonte - MG, à Rua Rio de Janeiro, 654 - 9º andar centro - CEP 30160-912, inscrito no CNPJ /MF sob o número 17.364.795/0001-10, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório número 2742 de 01/02/94, doravante designada simplesmente Administrador.

**Artigo 4º - MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S/A TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, atua no mercado, desde 1982, exercendo as atividades de intermediação financeira com títulos e valores mobiliários, administração e gestão de recursos de terceiros, instituição, organização e administração de fundos de investimentos de renda fixa e variável e clubes de investimentos, procurando sempre encontrar no exercício de tais atividades o equilíbrio entre segurança e rentabilidade.

**Artigo 5º -** O Administrador, observadas as limitações regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

**Artigo 6º -** Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das assembleias gerais e de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e a documentação relativa às operações do **FUNDO**, pelo prazo de cinco anos.

II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do mesmo;

III – pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação vigente;



IV – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do **FUNDO**, ressalvado o que dispuser o regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do **FUNDO**;

V – elaborar e divulgar as informações previstas nos artigos 20 e 21 deste regulamento;

VI – manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo;

VII – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis;

VIII – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o **FUNDO**;

IX – custear as despesas com propaganda do **FUNDO**, inclusive com a elaboração do prospecto;

X – transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador, admitindo-se, excepcionalmente, que o administrador de fundo de cotas aplicador seja remunerado pelo administrador do fundo investido;

XI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no prospecto do **FUNDO**;

XII – observar as disposições constantes do regulamento e do prospecto;

XIII – cumprir as deliberações da assembléia geral;

XIV – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo.

#### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA CARTEIRA**

**Artigo 7º** - Para alcançar os objetivos propostos, o **FUNDO** mantém em sua carteira, isolada ou cumulativamente, com prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias):

- a) Até 100% em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;
- b) até 50% em títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor esteja classificado na categoria de baixo risco de crédito ou equivalente, com certificação por agência de classificação de risco localizada no País;
- c) no máximo 20% em títulos de emissão do administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do administrador;
- d) no máximo 10% em cotas de Fundos administrados pelo administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas ;
- e) no máximo 10% em títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não financeira;
- f) no máximo 20% em títulos e valores mobiliários de emissão de 01 instituição financeira, observadas as características descritas na letra “b” acima;
- g) no máximo, 50% em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, que não a União Federal;
- h) Vedada aplicação dos recursos do FUNDO em ativos negociados no exterior.

**Parágrafo 1º** - O **FUNDO** mantém, no mínimo, 95% de sua carteira em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que possibilitem acompanhar a variação dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros – CDI.

**Parágrafo 2º** - A atuação no mercado de derivativos se restringe às operações com objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, as quais serão referenciadas em ativos e/ou indicadores financeiros que permitam a manutenção do objetivo definido no artigo 2º deste regulamento e obedecerão os seguintes limites:

- a) O total dos valores correspondentes às margens depositadas a título de garantia e prêmios pagos não poderá exceder a 5% ( cinco por cento ) do valor do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- b) o total das operações não poderá exceder a 100% ( cem por cento ) do valor do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- c) em se tratando de operações de “ swap “ realizadas em sistemas sem garantia, tanto em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, será observada a equivalência com percentuais exigidos a títulos de margem de garantia em operações de mesma natureza cursadas em sistemas com garantia, ou, na ausência desse, com o maior percentual exigido para registro de operações de “swap” naqueles sistemas;
- d) Em razão da política de investimento adotada pelo FUNDO não existe a possibilidade de seus cotistas serem chamados para realizarem aportes adicionais visando cobertura de patrimônio líquido negativo.

**Parágrafo 3º** - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira. A variação de preços desses ativos configura a possibilidade de ganhos e de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao **ADMINISTRADOR** ou ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor aplicado. Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, estão sujeitos aos seguintes riscos:

- a) **Risco de Mercado:** Os ativos são contabilizados a valor de mercado, que é afetado por fatores econômicos gerais e específicos tais como: ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, podendo dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos que compõem a carteira e, conseqüentemente, depreciação no valor da quota;
- b) **Risco de Crédito:** Representa a perda potencial decorrente do não cumprimento das obrigações de uma contraparte para com o **FUNDO**;
- c) **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se principalmente, pela possibilidade de redução ou mesmo de inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo o gestor encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;
- d) **Risco Legal:** É o risco decorrente de decisões judiciais e/ou regulamentares que afetem o retorno esperado para o **FUNDO**;
- e) **Risco proveniente da utilização de Derivativos:** É o risco de perda em decorrência de eventual insuficiência de hedge ou por variações bruscas no preço dos ativos em momentos de nervosismo do mercado;
- f) **Risco Sistêmico:** resulta de alterações econômicas que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação;

**Parágrafo 4º** - As quantias que forem atribuídas ao **FUNDO** a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, serão integradas ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

## GERENCIAMENTO DE RISCO

**Artigo 7-A** Para gerenciamento dos riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, o ADMINISTRADOR adotará os métodos abaixo descritos:

**Parágrafo 1º** – Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR) objetivando-se estimar a perda potencial máximo dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas para todos os fundos.

**Parágrafo 2º** – Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a limites operacionais definidos com base em análises próprias e ou de terceiros e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país.



**Parágrafo 3º** – Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos com maior volume de negociação no mercado.

**Parágrafo 4º** – A política utilizada pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e ou por seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

#### DO CUSTODIANTE

**Artigo 8º** - Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, são custodiados pelo Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S/A - inscrito no CNPJ sob o Nº 00.997.185/0001-50, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo localizado à Praça Antônio Prado nº 48- 2º andar, doravante denominado CUSTODIANTE e devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

#### DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

**Artigo 9º** - O **FUNDO** pagará percentagem de até 0,30% (zero virgula trinta por cento ) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido, como somatório das remunerações devidas pelos serviços de administração que compreende: gestão da carteira do **FUNDO**; pelas atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; pela distribuição de cotas; escrituração, emissão e resgate de cotas;

**Parágrafo 1º** - A remuneração acima mencionada será calculada e provisionada diariamente, por dias úteis, mediante a divisão da taxa de administração anual por 252 dias.

**Parágrafo 2º** - O **FUNDO** pagará diretamente aos prestadores dos serviços mencionados no caput deste Artigo, os valores que lhes forem devidos, na forma ajustada nos respectivos contratos firmados com o mesmo.

**Parágrafo 3º** - Os contratos de prestação de serviços referidos no parágrafo anterior firmados com terceiros pelo administrador, em nome do **FUNDO**, devem ser mantidos pelo administrador e respectivos contratados à disposição da CVM.

**Parágrafo 4º**- Sem prejuízo do disposto no § 2º do Art.57 da Instrução CVM nº 409, o administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do **FUNDO**.

**Parágrafo 5º** - O **FUNDO** não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

#### DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Artigo 10** - Entende-se por patrimônio líquido de fechamento do **FUNDO** a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

#### DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**Artigo 11** - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.



**Parágrafo 1º** - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**, que será efetuado pelo **ADMINISTRADOR**.

**Parágrafo 2º** - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido de fechamento pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, ou seja, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

**Parágrafo 3º** - O pagamento do resgate será efetuado no próprio dia da solicitação e conversão do respectivo resgate, após a apuração da cota de fechamento do **FUNDO**.

**Parágrafo 4º** - As cotas do **FUNDO** conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

**Parágrafo 5º** - A transferência ou cessão das cotas do **FUNDO** somente será realizada nas hipóteses de execução de garantia eventualmente prestada, mediante sua utilização, por decisão judicial ou sucessão universal.

**Artigo 12** - A quota do **FUNDO** terá o seu valor calculado diariamente, por dia útil, independente de feriado estadual ou municipal na sede do Administrador, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

**Artigo 13** - O pagamento do resgate deverá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento.

**Artigo 14** - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, comunicará imediatamente à CVM e convocará a Assembléia Geral Extraordinária, no dia subsequente, para deliberação em 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- IV – cisão ou liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo Único** - O Administrador responderá aos cotistas remanescentes pelos prejuízos que lhes tenham sido causados em decorrência da não utilização dos poderes conferidos no caput deste artigo.

**Artigo 15** - Na emissão de cotas do **FUNDO** será utilizado o valor da quota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador em sua sede ou nas agências do Banco Mercantil do Brasil S/A, observado o horário constante no prospecto disponível na sede do Administrador, agências do Banco Mercantil do Brasil S/A e na página da Internet: [www.bancomercantil.com.br](http://www.bancomercantil.com.br).

**Artigo 16** - O resgate de cotas será efetivado, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa, não previstas, conforme o disposto neste regulamento.

**Parágrafo 1º** - No resgate, será utilizado o valor da quota de fechamento do dia do pedido dos investidores, desde que observado o horário fixado pelo Administrador, constante do prospecto do **FUNDO** em vigor no dia para conversão e o respectivo pagamento.

**Parágrafo 2º** - O crédito do resgate, em conta do cotista, será efetuado no dia da conversão da cota.

**Parágrafo 3º** - As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência.



**Parágrafo 4º**- É devida pelo Administrador, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no parágrafo 3º do artigo 11, à exceção do disposto no artigo 14, deste regulamento.

**Artigo 17** - Os extratos da conta de depósitos espelharão o número inteiro ou fracionário das cotas de cada cotista.

#### **DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 18** - O **FUNDO** terá escrituração contábil destacada da relativa à do Administrador .

**Artigo 19** - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

#### **DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS**

**Artigo 20** - O Administrador divulgará , ampla e imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no **FUNDO**, ou no caso de outros investidores, quanto à sua aquisição das cotas.

**Artigo 21** - O Administrador, além de remeter mensalmente o extrato da conta de aplicação no **FUNDO**, exceto para os cotistas que se manifestarem contrários, colocará à disposição desses e de potenciais cotistas, de forma equânime, em sua sede e nas agências do Banco Mercantil do Brasil S/A.:

- No ato da aplicação:  
Regulamento e prospecto do **FUNDO**
- Diariamente:
  - a) Valor da cota e rentabilidade do **FUNDO**;
  - b) patrimônio líquido do **FUNDO** ;
- No prazo máximo de 10 ( dez ) dias após o encerramento de cada mês:
  - a) Informações sobre o número de cotas de propriedade de cada cotista;
  - b) a composição e o valor da carteira, especificada por tipo de ativo, emissor e percentual em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**;
- Anualmente:  
As demonstrações contábeis devidamente auditadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem;

**Parágrafo Único:** quaisquer informações complementares relativas ao **FUNDO** e/ou Cotista poderão ser solicitadas diretamente ao Administrador ou através de qualquer agência do Banco Mercantil do Brasil, conforme instruções contidas no prospecto do **FUNDO** – ATENDIMENTO AO COTISTA.

#### **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 22** -Constituirão encargos do **FUNDO**, além da remuneração dos serviços de que trata o artigo 9º, as seguintes despesas que lhe poderão ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação vigente;
- III- despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI- honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FUNDO** pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FUNDO** detenha participação;

IX – despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive as relativas à elaboração do prospecto, correm por conta do Administrador, devendo por ele ser contratadas.

### POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

**Artigo 23** - O **FUNDO** tem como política não exercer, pelo administrador nem por seus representantes legalmente constituídos, seu direito de voto em Assembleias Gerais das companhias nas quais detenha participação.

### DA TRIBUTAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 24** - Sobre os rendimentos auferidos pelos cotistas incidirá o Imposto de Renda na Fonte, que será recolhido pelo Administrador, em conformidade com a legislação vigente, conforme descrito no prospecto do **FUNDO**.

**Artigo 25** - Incidirá o IOF sobre os resgates ocorridos nos primeiros 30 dias, contados da data de cada aplicação, conforme a legislação vigente.

**Artigo 26** - Alterações na legislação vigente acarretará modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO**.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 27** - Compete privativamente à Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- a) Demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador;
- b) a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento da taxa de administração;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a alteração do regulamento.

**Parágrafo Único:** em decorrência de exigência expressa da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de adequação às normas legais e regulamentares ou para atualização dos dados cadastrais do Administrador, gestor ou custodiante, este regulamento poderá ser alterado independentemente da assembleia geral de cotistas.

**Artigo 28** - A convocação da Assembleia Geral de cotistas deverá ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

**Artigo 29** - A Assembleia Geral se reunirá anualmente para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 dias após o encerramento do exercício social, observado o prazo mínimo de 30 dias de disponibilizadas as demonstrações contábeis auditadas, relativas ao respectivo exercício social.

**Artigo 30** - A Assembleia Geral de cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.



**Artigo 31** - Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 32** - O Administrador se obriga a respeitar, a fazer cumprir as demais normas consubstanciadas na regulamentação pertinente, entre outras as que regem a composição e diversificação da carteira do **FUNDO**, a realização das assembléias gerais dos cotistas e as demonstrações financeiras.

**Artigo 33** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador de conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis à matéria e os princípios gerais de direito, ficando designado o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para quaisquer ações e/ou procedimentos judiciais relativos às dúvidas que, eventualmente, venham a ser suscitadas na aplicação deste Regulamento e não resolvidas administrativamente, com a renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte, 30 de abril de 2009.

**MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S/A - TVM  
ADMINISTRADOR**